

PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, DA CONTA VINCULADA E DA CONTA RESERVA E OUTRAS AVENÇAS

São partes ("Partes") neste "Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Conta Vinculada e da Conta Reserva e Outras Avenças" ("Aditamento"):

I. como emissora e outorgante da garantia de cessão fiduciária ("Cedente");

SAMAR - SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A., sociedade por ações, sem registr de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Olsen, n.º 2.350, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.832.157/0001-13, NIRE n.º 177188343117, representada na forma de seu estatuto social; e

II. como credor e outorgado da garantia fiduciária e representante da comunhão os titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas") ("Credor Fiduciário", sendo que esta definição inclui qualquer sucessor ou cessionário):

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900 - 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social.

(Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), ainda que posteriormente ao seu uso).

CONSIDERANDO que:

- (A) as Partes celebraram, em 19 de dezembro de 2012, o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da SAMAR - Soluções Ambientais de Araçatuba S.A." ("Escritura de Emissão"), o qual rege os termos e condições da distribuição pública com esforços restritos de colocação de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) emissão da Cedente ("Oferta Restrita"); e
- (B) em 20 de dezembro de 2012, as Partes celebraram "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Conta Vinculada e da Conta Reserva e Outras Avenças" ("Contrato"), sob o qual se constituiu a garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas em garantia das Debêntures;
- (C) em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 05 de junho de 2014, os Debenturistas deliberaram e aprovaram a celebração de um aditamento à Escritura de Emissão para fazer constar as deliberações e aprovações daquela Assembleia Geral de Debenturistas;
- (D) as Partes desejam aditar o Contrato por meio deste Aditamento e consolidar referidas alterações ao Contrato na forma do Anexo I a este Aditamento,



JUCESP PROTOCOLO
0.656.768/14-9

RESOLVEM as Partes aditar e consolidar o Contrato, por meio deste Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. ALTERAÇÕES

1.1 As Partes resolvem alterar o item (B) da seção "considerando que", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"as Debêntures contarão com (a) um compromisso de aporte da OAS S.A. ("OAS"), a qual se comprometerá, por meio da Construtora OAS S.A. ("Acionista Garantidora") ou da OAS Soluções Ambientais S.A. ("OAS Soluções Ambientais" e, em conjunto com a OAS, "Empresas Relacionadas Relevantes"), conforme o caso, se necessário, a aportar até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no capital da Cedente, caso a geração de caixa decorrente da atividade da Cedente seja insuficiente para a continuidade de suas operações e para o adimplemento das obrigações assumidas pela Cedente, formalizado por meio do Contrato de Compromisso de Aporte de Capital (*Equity Support Agreement*) a ser firmado entre a OAS, a Acionista Garantidora, a OAS Soluções Ambientais, a Cedente e o Credor Fiduciário ("Contrato de Compromisso de Aporte"); e (b) com as garantias (conjuntamente, "Garantias") de (i) (a) alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Cedente de titularidade da Acionista Garantidora ("Alienação Fiduciária de Ações"); (b) cessão fiduciária dos direitos emergentes da concessão plena de fornecimento de água e esgotamento sanitário ("Concessão") decorrentes do Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário do Município de Araçatuba firmado entre a Companhia e o Município de Araçatuba, representado por seu Prefeito Municipal ("Contrato de Concessão") ("Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes"); (c) cessão fiduciária de recebíveis decorrentes da cobrança de água e esgoto e de conta vinculada e conta reserva (se houver) mantidas pela Cedente junto à determinada instituição financeira ("Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas") objeto deste Contrato; e (d) fiança bancária a ser prestada em favor dos Debenturistas, por solicitação da Cedente, por uma instituição financeira brasileira de primeira linha ("Fiança Bancária")"

1.2 As Partes resolvem alterar o segundo parágrafo após o preâmbulo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para fins deste Contrato, consideram-se documentos da Oferta Restrita, (i) este Contrato; (ii) a assembleia geral extraordinária da Cedente realizada em 19 de dezembro de 2012, a qual deliberou sobre a emissão das Debêntures, sobre a Oferta Restrita, sobre a celebração do Contrato de Compromisso de Aporte e sobre a constituição das Garantias e das Novas Garantias ("AGE Emissora"); (iii) a Escritura de Emissão; (iv) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais da SAMAR - Soluções Ambientais de Araçatuba S.A." ("Contrato de Distribuição"); (v) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão); (vi) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes (conforme definido na Escritura de Emissão); (vii) o Contrato de Compromisso de Aporte; (viii) a Fiança Bancária; e (ix) os demais documentos, inclusive aqueles relacionados ao registro da Oferta Restrita

junto à CETIP S.A. – Mercados Organizados, emitidos no âmbito da Oferta Restrita (“Documentos da Oferta Restrita”).”

- 1.3 As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1, item (II), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“todos os recursos oriundos dos Direitos Creditórios arrecadados, a qualquer tempo e de tempos em tempos e mantidos na conta corrente vinculada, nº 00002999-1, agência nº 0281, mantida junto ao banco n.º 104 (Caixa Econômica Federal), de titularidade da Cedente (“Recursos da Conta Vinculada”) (“Conta Vinculada”);”

- 1.4 As Partes resolvem substituir integralmente a Cláusula 1.1.1 e a Cláusula 1.1.2 pela Cláusula 1.1.1 a seguir:

“Sujeito às disposições da Cláusula 5 abaixo, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, a Cedente constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia fidejussória por meio de Fiança Bancária, em favor dos Debenturistas, a ser prestada por uma instituição financeira local de primeira linha composta pelo valor mínimo de R\$2.222.223,00 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e duzentos e vinte e três reais) acrescido da parcela da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) paga na Data de Pagamento da Remuneração do mês anterior, multiplicada por 3 (três)” (“Saldo Mínimo”). Os procedimentos para emissão, formalização, constituição e manutenção da Fiança Bancária, encontram-se descritos e detalhados na Cláusula 6.6, item IV da Escritura de Emissão.”

- 1.5 As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.5, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Na hipótese de a garantia prestada pela Cedente por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, tornar-se insuficiente, a Cedente ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la em até 20 (vinte) Dias Úteis da data em que for constatada a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, bem como a insuficiência de Recursos da Conta Vinculada, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada (“Reforço da Garantia”).”

- 1.6 As Partes resolvem alterar o inciso II da Cláusula 3.1, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“(i) enviar, na data deste Contrato, notificação, por escrito, ao Banco Depositário, na forma do Anexo II a este Contrato, (a) informando a respeito da constituição da garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas, (b) instruindo o Banco Depositário a acatar as ordens do Credor Fiduciário, enquanto este Contrato estiver em vigor, inclusive mediante envio, mensalmente, de extratos das Contas; (c) instruindo o Banco Depositário que a Conta Vinculada será mantida junto ao Banco Depositário e, salvo se houver Notificação pelo Credor Fiduciário, será movimentada pela Cedente; e (d) informando que a Conta Vinculada não poderá ser encerrada sem o prévio e expresse consentimento por escrito do Credor Fiduciário (“Notificação da Cessão”); (ii) apresentar, ao Credor Fiduciário, até a

data de liquidação das Debêntures, comprovante de envio da Notificação de Cessão para o Banco Depositário; e (iii) obter, até a data correspondente à 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão (conforme definida abaixo) das Debêntures, a anuência da CAIXA quanto a este Contrato e à Notificação de Cessão mediante aposição de assinatura de seus representantes legais em referida Notificação de Cessão, na presença de duas testemunhas, a qual passará a integrar, para todos os fins e efeitos de direito, o presente Contrato;"

- 1.7 As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Com a finalidade de organizar a movimentação dos Recursos cedidos fiduciariamente em garantia dos pagamentos das Obrigações Garantidas, o Banco Depositário abriu, em nome da Cedente, as Contas. A Conta Vinculada será mantida junto ao Banco Depositário e, salvo Bloqueio, será movimentada pelo Cedente. A Conta Vinculada não poderá ser encerrada sem o prévio e expreso consentimento por escrito do Credor Fiduciário."

- 1.8 As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os Recursos da Conta Vinculada transitarão na Conta Vinculada e, caso não haja notificação do Credor Fiduciário em sentido contrário, deverão ser transferidos pelo Banco Depositário, todo dia 1 de cada mês para a Conta de Livre Movimentação, observado que na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, as transferências da Conta Vinculada para a Conta Livre Movimentação serão bloqueadas ("Bloqueio"). Até o dia 1 (um) de cada mês, o Credor Fiduciário verificará se o valor constante da Carta de Fiança é suficiente para cobrir o Saldo Mínimo ("Data de Verificação")."

- 1.9 As Partes resolvem excluir em sua integralidade as Cláusulas 5.3 e 5.4 e, consequentemente, renumerar as cláusulas seguintes sequencialmente.

- 1.10 As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.5 (renumerada para 5.3), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Na hipótese de um Bloqueio resultar da verificação de um Evento de Inadimplemento, os Recursos retidos na Conta Vinculada serão utilizados para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, conforme venha a ser instruído ao Credor Fiduciário. Neste contexto, o Banco Depositário deverá ser instruído a manter o Bloqueio até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas ou o Credor Fiduciário autorize o restabelecimento das movimentações."

- 1.11 As Partes resolvem excluir em sua integralidade a Cláusula 5.6 e, consequentemente, renumerar as cláusulas seguintes sequencialmente.

- 1.12 As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.7 (renumerada para 5.4), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Conta Vinculada somente poderá: (i) ser debitada para a realização de um pagamento das Debêntures; (ii) ser debitada para a realização do pagamento das demais Obrigações Garantidas; ou (iii) ter seu saldo transferido para a Conta Livre Movimentação, imediatamente após o pagamento a que se referem os itens (ii) e (iii) acima. Exceto conforme disposto nesta Cláusula, a Conta Vinculada não admitirá qualquer outra movimentação."

- 1.13 As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.9 (renumerada para 5.6), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Cedente não tem qualquer obrigação de manter um nível mínimo de recursos na Conta Vinculada."

- 1.14 As Partes resolvem alterar os incisos I e II da Cláusula 5.14 (renumerada para 5.11), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - todos os valores transitados na Conta Vinculada e os recursos investidos nas Aplicações Financeiras ficarão automaticamente bloqueados e/ou retidos e somente poderão ser utilizados, resgatados, liquidados, investidos e/ou reinvestidos de acordo com as instruções prévias, por escrito, do Credor Fiduciário ao Banco Depositário; e

II - os Recursos transitados na Conta Vinculada, serão liberados à Cedente pelo Banco Depositário mediante autorização prévia, por escrito, do Credor Fiduciário."

- 1.15 As Partes resolvem alterar o inciso XI da Cláusula 8.1, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"não restringir, depreciar ou diminuir a Cessão Fiduciária dos Recebíveis e das Contas e os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente e os direitos criados por este Contrato, exceto conforme as disposições dos Documentos da Oferta Restrita;"

- 1.16 As Partes resolvem alterar o Anexo II, item (II) do 3º parágrafo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"todos os recursos oriundos dos Direitos Creditórios transitados, a qualquer tempo e de tempos em tempos e mantidos na conta corrente vinculada, nº 00002999-1, agência nº 0281, mantida junto ao banco nº 104 (Caixa Econômica Federal), de titularidade da Cedente ("Recursos da Conta Vinculada") ("Conta Vinculada");"

- 1.17 As Partes resolvem alterar o Anexo II, item (III) do 3º parágrafo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"realizar os Bloqueios, nos termos das Cláusulas 5.2 e 5.3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas; (ii) acatar as instruções de Bloqueio do Credor Fiduciário; (iii) realizar as transferências entre a Conta Vinculada e a Conta Livre Movimentação, nos limites do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas; e (iv) dar acesso ao Credor Fiduciário, a todos os registros e movimentações (crédito/débito) referentes à Conta Vinculada, obrigando-se a emitir e enviar ao Credor Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito neste sentido, extrato com toda a movimentação da Conta Vinculada; e"

2 ARQUIVAMENTO DESTE ADITAMENTO NA JUCESP

- 2.1 Este Aditamento será arquivado na JUCESP às margens do registro do Contrato sob o nº 137535, conforme disposto no artigo 62, inciso II da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora declara que enviará ao Agente Fiduciário cópia deste Aditamento devidamente registrado na JUCESP, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do efetivo registro.

3 RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

3.1 Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento, são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2 O Contrato aditado e consolidado passa a vigorar conforme disposto no Anexo I a este Aditamento.

3.3 As testemunhas comparecem neste Aditamento e mediante aposição de sua assinatura reconhecem, concordam e atestam os termos e condições deste Aditamento e do Contrato que passa a vigorar na forma do Anexo I a este Aditamento.

4 TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

5.1 Este Aditamento, o Contrato consolidado na forma do Anexo I e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e do Contrato consolidada na forma do Anexo I comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

4 LEI APLICÁVEL

4.1 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5 FORO

5.1 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 27 de junho de 2014.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Conta Vinculada e da Conta Reserva e Outras Avenças, celebrado entre a SAMAR - Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. e a Planner Trustee DTVM Ltda. - Página de Assinatura 1/3

SAMAR - SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A.

Nome:

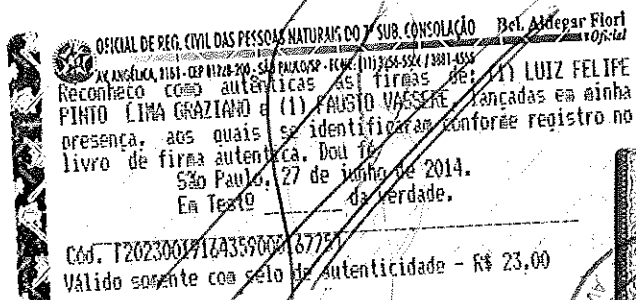
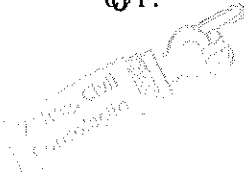
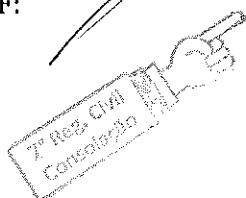
RG:

CPF:

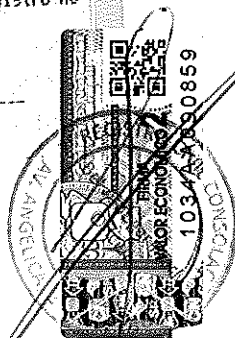
Nome:

RG:

CPF:



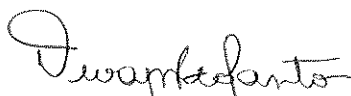
Wanderson Machado Pereira
Escritor Designado



Handwritten initials 'PC' and 'SL'.

PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, DA CONTA VINCULADA E DA CONTA RESERVA E OUTRAS AVENÇAS, CELEBRADO ENTRE A SAMAR – SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A. E A PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. – PÁGINA DE ASSINATURA 2/3

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

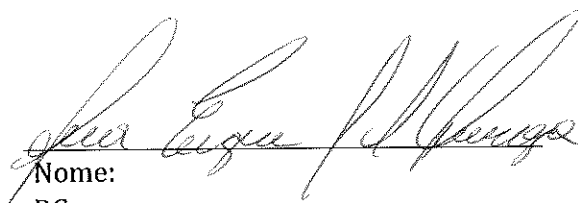


Nome:

RG:

CPF:

Viviane Rodrigues
Diretora



Nome:

RG:

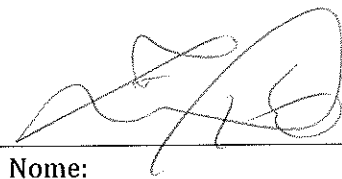
CPF:

Ana Eugênia J. S. Quelroga
Procuradora



Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Conta Vinculada e da Conta Reserva e Outras Avenças, celebrado entre a SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. e a Planner Trustee DTVM Ltda. – Página de Assinatura 3/3

Testemunhas:



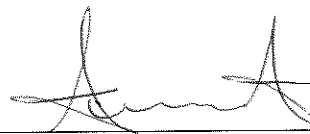
Nome:

RG:

CPF:

Zella P. Souza
RG: 28.641.925-7

CPF: 301.794.515-20



Nome: ANNE SANCHES

RG: 3644392 558150

CPF: 30012758831



ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, DA
CONTA VINCULADA E DA CONTA RESERVA E OUTRAS AVENÇAS

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Conta Vinculada e da Conta Reserva e Outras Avenças" ("Contrato"):

- I. como emissora e outorgante da garantia de cessão fiduciária ("Cedente"):

SAMAR - SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Olsen, n.º 2.350, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.832.157/0001-13, NIRE n.º 177188343117, representada na forma de seu estatuto social; e

- II. como credor e outorgado da garantia fiduciária e representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas") ("Credor Fiduciário", sendo que esta definição inclui qualquer sucessor ou cessionário):

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900 - 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social.

CONSIDERANDO que:

- (A) a Cedente realizará em 20 de dezembro de 2012, a sua 1ª (primeira) emissão, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), de 4.000 (quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias reais adicionais, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão" e "Debêntures") ("Oferta Restrita");
- (B) as Debêntures contarão com (a) um compromisso de aporte da OAS S.A. ("OAS"), a qual se comprometerá, por meio da Construtora OAS S.A. ("Acionista Garantidora") ou da OAS Soluções Ambientais S.A. ("OAS Soluções Ambientais" e, em conjunto com a OAS, "Empresas Relacionadas Relevantes"), conforme o caso, se necessário, a aportar até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no capital da Cedente, caso a geração de caixa decorrente da atividade da Cedente seja insuficiente para a continuidade de suas operações e para o adimplemento das obrigações assumidas pela Cedente, formalizado por meio do Contrato de Compromisso de Aporte de Capital (*Equity Support Agreement*) a ser firmado entre a OAS, a Acionista Garantidora, a OAS Soluções Ambientais, a Cedente e o Credor Fiduciário ("Contrato de Compromisso de Aporte"); e (b) com as garantias (conjuntamente, "Garantias") de (i) (a) alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Cedente de titularidade da Acionista Garantidora ("Alienação Fiduciária de Ações"); (b) cessão fiduciária dos direitos

emergentes da concessão plena de fornecimento de água e esgotamento sanitário ("Concessão") decorrentes do Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário do Município de Araçatuba firmado entre a Companhia e o Município de Araçatuba, representado por seu Prefeito Municipal ("Contrato de Concessão") ("Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes"); (c) cessão fiduciária de recebíveis decorrentes da cobrança de água e esgoto e de conta vinculada e conta reserva (se houver) mantidas pela Cedente junto à determinada instituição financeira ("Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas") objeto deste Contrato; e (d) fiança bancária a ser prestada em favor dos Debenturistas, por solicitação da Cedente, por uma instituição financeira brasileira de primeira linha ("Fiança Bancária");

- (C) nos termos da Escritura de Emissão, caso a Cedente negocie com a CAIXA (conforme definida abaixo) determinada dívida sênior para fins de investimentos a serem realizados pela Cedente no âmbito da Concessão ("Dívida Sênior"), a Cedente fica autorizada a (i) compartilhar as Garantias com a CAIXA (conforme definida abaixo) em data posterior à Data de Emissão e à Data de Integralização das Debêntures, ou (b) a constituir as Garantias exclusivamente em favor da CAIXA (conforme definida abaixo), mediante imediata constituição em favor dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário das seguintes garantias: (a) cessão fiduciária dos créditos depositados em conta a ser aberta pela Cedente junto ao Banco Votorantim S.A., na qual a CAIXA (conforme definida abaixo) deverá ser instruída, por escrito, a depositar todos os recursos por ela liberados após o pagamento de cada parcela da dívida assumida pela Cedente junto à CAIXA (conforme definida abaixo); e (b) propriedade fiduciária sobre os direitos de crédito que venham a ser de titularidade da Cedente e/ou de seus garantidores (se houver) em decorrência da existência de eventual saldo remanescente da excussão das garantias então constituídas em favor da CAIXA (conforme definida abaixo);
- (D) como condição precedente e essencial para a subscrição e integralização das Debêntures e para a realização Oferta Restrita e em garantia de pagamento das obrigações pecuniárias principais e acessórias, incluindo, mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures (principal), Remuneração, Comissionamento, Encargos Moratórios, multas, tributos, custos e Despesas, assumidas pela Cedente sob as Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, a Cedente obrigou-se a constituir a Conta Vinculada (conforme definida abaixo), bem como a ceder fiduciariamente aos Debenturistas os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos abaixo);
- (E) em 28 de setembro de 2012 e 18 de dezembro de 2012, respectivamente, a Cedente e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.300, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, representada nos termos de seu estatuto social ("CAIXA" ou "Banco Depositário") firmaram determinado Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Conta de Depósitos – Pessoa Jurídica e determinada Ficha de Abertura e Autógrafos Pessoa Jurídica (conjuntamente referidas como "Contrato de Arrecadação"), por meio das quais regula-se a abertura, manutenção, movimentação e encerramento da

Conta Vinculada, a qual registrará os créditos e débitos exigíveis à vista, de titularidade Cedente, todas vinculadas à conta corrente; e

- (F) as Partes concordaram, de maneira irrevogável e irretratável, em celebrar o presente Contrato para regular e formalizar a Cessão Fiduciária dos Recebíveis e das Contas objeto deste Contrato;

(Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados iniciados em maiúsculo e não definidos terão o significado a eles atribuídos no "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da SAMAR - Soluções Ambientais de Araçatuba S.A." ("Escritura de Emissão"). Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos deverão ser consideradas como referências a tais instrumentos conforme alterados, aditados ou modificados, na forma como se encontrem em vigor).

Para fins deste Contrato, consideram-se documentos da Oferta Restrita, (i) este Contrato; (ii) a assembleia geral extraordinária da Cedente realizada em 19 de dezembro de 2012, a qual deliberou sobre a emissão das Debêntures, sobre a Oferta Restrita, sobre a celebração do Contrato de Compromisso de Aporte e sobre a constituição das Garantias e das Novas Garantias ("AGE Emissora"); (iii) a Escritura de Emissão; (iv) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais da SAMAR - Soluções Ambientais de Araçatuba S.A." ("Contrato de Distribuição"); (v) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão); (vi) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes (conforme definido na Escritura de Emissão); (vii) o Contrato de Compromisso de Aporte; (viii) a Fiança Bancária; e (ix) os demais documentos, inclusive aqueles relacionados ao registro da Oferta Restrita junto à CETIP S.A. - Mercados Organizados, emitidos no âmbito da Oferta Restrita ("Documentos da Oferta Restrita").

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

- 1.1 Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento (i) das obrigações assumidas pela Cedente nas Debêntures emitidas no âmbito da Oferta Restrita, incluindo o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, a Remuneração, os Encargos Moratórios e os demais encargos quando devidos no âmbito da Escritura de Emissão, seja na respectiva Data de Vencimento, na data do eventual Resgate Antecipado, Aquisição Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária, ou, ainda, na data do eventual vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos abaixo), nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Cedente no âmbito da Oferta Restrita, inclusive sob o Contrato de Distribuição firmado entre a Cedente e o Banco Votorantim S.A., na

qualidade de instituição financeira participante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), incluindo obrigações de pagar comissões, despesas, custos, encargos, reembolsos ou indenizações; (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância razoável que a Cedente venha a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da garantia de Cessão Fiduciária dos Recebíveis e de Contas e das demais Garantias constituídas e/ou Novas Garantias que venham a ser constituídas no âmbito da Oferta Restrita; e (iv) das demais obrigações não pecuniárias assumidas pela Cedente no âmbito da Oferta Restrita, na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, no Contrato de Compromisso de Aporte, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004 e do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), cede e transfere ao Credor Fiduciário a propriedade fiduciária, resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Cedente na posse direta) dos bens e direitos abaixo descritos ("Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente");

- I. os direitos creditórios de titularidade da Cedente, atuais ou futuros decorrentes da cobrança de água e esgoto pela Cedente junto aos consumidores finais ("Direitos Creditórios"), pagos via boletos de cobrança preparados pelo Banco Depositário ("Boletos de Cobrança");
- II. todos os recursos oriundos dos Direitos Creditórios arrecadados, a qualquer tempo e de tempos em tempos e mantidos na conta corrente vinculada, nº 00002999-1, agência nº 0281, mantida junto ao banco n.º 104 (Caixa Econômica Federal), de titularidade da Cedente ("Recursos da Conta Vinculada") ("Conta Vinculada");
- III. a Conta Vinculada;
- IV. todos os recursos disponíveis, respeitado o disposto na Cláusula 1.1.1 abaixo, que sejam oriundos de depósito efetuado diretamente pela Cedente e/ou transferidos a partir da Conta Vinculada que venham eventualmente, se for o caso, a ser depositados em conta reserva que venha a ser aberta pela Cedente junto à CAIXA;
- V. a conta corrente de livre movimentação nº 2699-2, agência nº 0281, mantida junto ao banco n.º 104 (Caixa Econômica Federal), de titularidade da Cedente destinada a acolher as transferências provenientes da Conta Vinculada e/ou de conta reserva que venha a ser aberta pela Cedente junto à CAIXA, conforme aplicável ("Conta Livre Movimentação" e, em conjunto com a Conta Vinculada, "Contas");
- VI. qualquer outra conta que venha a ser aberta pela Cedente para arrecadação dos Direitos Creditórios no futuro, caso a CAIXA deixe de ser o Banco Depositário;

VII. todos e quaisquer valores ou recursos que venham a ser depositados nas Contas, independente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e

todos os direitos e direitos de créditos em relação às Aplicações Financeiras (conforme definido na Cláusula 5.10 abaixo), realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, assim como todo produto dos resgates realizados no presente e no futuro.

- 1.1.1 Sujeito às disposições da Cláusula 5 abaixo, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, a Cedente constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia fidejussória por meio de Fiança Bancária, em favor dos Debenturistas, a ser prestada por uma instituição financeira local de primeira linha composta pelo valor mínimo de R\$2.222.223,00 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e duzentos e vinte e três reais) acrescido da parcela da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) paga na Data de Pagamento da Remuneração do mês anterior, multiplicada por 3 (três) ("Saldo Mínimo"). Os procedimentos para emissão, formalização, constituição e manutenção da Fiança Bancária, encontram-se descritos e detalhados na Cláusula 6.6, item IV da Escritura de Emissão.
- 1.2 A Cessão Fiduciária dos Recebíveis e das Contas permanecerá íntegra e em pleno vigor até (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) que seja totalmente executada, e o Credor Fiduciário tenha recebido o produto da excussão dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável.
- 1.3 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente (i) obriga-se a adotar todas as medidas e providências e instruir o Banco Depositário a adotar todas as medidas e providências, nos limites definidos do Contrato de Arrecadação, no sentido de assegurar que os Debenturistas, neste ato, representados pelo Credor Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente; e (ii) não poderá onerar, gravar, ceder, alienar ou de qualquer forma ou realizar qualquer tipo de negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente.
- 1.4 Liquidadas as Obrigações Garantidas, (i) o Credor Fiduciário deverá enviar, no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento da respectiva solicitação para tanto enviada pela Cedente, comunicação escrita atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) mediante o recebimento da referida comunicação, a Cedente estará autorizada a averbar a liberação da Cessão Fiduciária, por meio de quaisquer medidas que sejam necessárias. Nenhuma liberação deste Contrato ou da Alienação Fiduciária de Ações ou da Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes será válida exceto se firmada pelo Credor Fiduciário ficando desde já avençado entre as partes que o Credor Fiduciário, no prazo acima estipulado, deverá disponibilizar o referido termo de liberação, sob pena de incorrer em perdas e danos, sendo o mérito devidamente apurado no âmbito judicial competente.
- 1.5 Na hipótese de a garantia prestada pela Cedente por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, tornar-se insuficiente, a Cedente ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la em

até 20 (vinte) Dias Úteis da data em que for constatada a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, bem como a insuficiência de Recursos da Conta Vinculada, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço da Garantia").

- 1.5.1 O Reforço da Garantia deverá ser implementado por meio (i) da cessão fiduciária em favor do Credor Fiduciário de novos recursos e/ou direitos creditórios; e/ou (ii) do depósito diretamente pela Cedente de recursos na Conta Vinculada para realização de Aplicações Financeiras (conforme definidas na Cláusula 5.10 abaixo), que ficarão cedidas em garantia a título de Reforço de Garantia e propiciem a recomposição do Saldo Mínimo.
- 1.5.2 As Aplicações Financeiras cedidas em garantia na hipótese prevista na Cláusula 1.8 acima poderão ser liberadas, observadas as restrições descritas na Cláusula 5.12 abaixo, mediante solicitação da Cedente ao Credor Fiduciário, tão logo a Cedente entregue novos recursos e/ou direitos creditórios em montante suficiente para recomposição do Saldo Mínimo.
- 1.5.3 No caso de necessidade de Reforço da Garantia, a Cedente deverá celebrar aditamento a este Contrato juntamente com o Credor Fiduciário e, a contar da data de assinatura de tal Aditamento por todas as Partes: (a) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, protocolar o Aditamento para averbação junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; (b) apresentar ao Credor Fiduciário o respectivo protocolo, em até 1 (um) Dia Útil; e (c) em até 20 (vinte) dias da data de assinatura do Aditamento, apresentar, ao Credor Fiduciário, o documento efetivamente averbado à margem do registro deste Contrato. Caso a Cedente não efetue os registros previstos nesta Cláusula, o Credor Fiduciário poderá, mas não será obrigado, a realizá-los por conta e às expensas da Cedente.
- 1.5.4 Não obstante o disposto acima, as Partes desde já reconhecem e concordam que para qualquer aditamento a este Contrato, ainda que não decorrente da necessidade de Reforço da Garantia, aplicar-se-ão os trâmites e prazos descritos na Cláusula 1.5.3 acima.
- 1.5.5 Qualquer Aditamento celebrado entre as Partes para Reforço de Garantia, nos termos da Cláusula 1.5.3 acima passará a integrar, para todos os efeitos legais, os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente, na forma prevista neste Contrato.

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 2.1 Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil e do parágrafo 4º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, as principais características das Obrigações Garantidas, incluindo o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, a Remuneração, os Encargos Moratórios, as Datas de Amortização, as Datas de Pagamento da Remuneração, a Data de Vencimento e o local de pagamento, estão descritas no Anexo I a este Contrato.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1 Para fins da constituição e boa formalização da Cessão Fiduciária dos Recebíveis e das Contas, a Cedente obriga-se a, às suas exclusivas expensas:

- I. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da assinatura deste Contrato, protocolizar o presente Contrato no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo e da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, ou aonde qualquer nova parte contratante, que eventualmente venha a integrar este Contrato no futuro, seja domiciliada; e (ii) às suas expensas, comprovar ao Credor Fiduciário que este Contrato (ou qualquer Aditamento a este Contrato) foi registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo e da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, ou aonde qualquer nova parte contratante, que eventualmente venha a integrar este Contrato no futuro seja domiciliada, imediatamente após obtido o registro, o que deverá ocorrer necessariamente até os 20 (vinte) dias seguintes à data dos respectivos protocolos;
- II. (i) enviar, na data deste Contrato, notificação, por escrito, ao Banco Depositário, na forma do Anexo II a este Contrato, (a) informando a respeito da constituição da garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas, (b) instruindo o Banco Depositário a acatar as ordens do Credor Fiduciário, enquanto este Contrato estiver em vigor, inclusive mediante envio, mensalmente, de extratos das Contas; (c) instruindo o Banco Depositário que a Conta Vinculada será mantida junto ao Banco Depositário e, salvo se houver Notificação pelo Credor Fiduciário, será movimentada pela Cedente; e (d) informando que a Conta Vinculada não poderá ser encerrada sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Credor Fiduciário ("Notificação da Cessão"); (ii) apresentar, ao Credor Fiduciário, até a data de liquidação das Debêntures, comprovante de envio da Notificação de Cessão para o Banco Depositário; e (iii) obter, até a data correspondente a 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão (conforme definida abaixo) das Debêntures, a anuência da CAIXA quanto a este Contrato e à Notificação de Cessão mediante aposição de assinatura de seus representantes legais em referida Notificação de Cessão, na presença de duas testemunhas, a qual passará a integrar, para todos os fins e efeitos de direito, o presente Contrato;
- III. enviar ao Credor Fiduciário, até a data de liquidação das Debêntures, cópia do Contrato de Arrecadação firmado entre a Cedente e o Banco Depositário; e
- IV. notificar seus consumidores finais de água e esgoto, atuais e futuros, mediante a inscrição nos Boletos de Cobrança a respeito da cessão Fiduciária dos Recebíveis e das Contas, instruindo-os para que efetuem todos os pagamentos diretamente e exclusivamente na Conta Vinculada, nas

suas respectivas datas de vencimento. Cada Boleto de Cobrança deverá conter a seguinte mensagem em destaque no campo apropriado: *"Os direitos de crédito contemplados no presente boleto foram cedidos fiduciariamente nos termos "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Conta Vinculada e da Conta Reserva e Outras Avenças", celebrado pela SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. em 19 de dezembro de 2012".*

- 3.2 Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos dos registros, anotações, prenotações e averbações previstos na Cláusula 3.1 acima serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Não obstante, se a Cedente deixar de efetuar os registros, anotações, prenotações e averbações mencionados na Cláusula 3.1 acima, fica desde já certo e ajustado e o Credor Fiduciário fica desde logo autorizado (mas não obrigado), pela Cedente, a efetuar tais registros, anotações, prenotações e averbações, às expensas da Cedente, a qual reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Credor Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas correspondentes. A Cedente deverá reembolsar o Credor Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da respectiva nota de débito pelo Credor Fiduciário.

4. FIEL DEPOSITÁRIO

- 4.1 A Cedente é, neste ato, constituída e aceita sua nomeação, a título gratuito e não oneroso, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, como fiel depositária dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente e dos títulos, Boletos de Cobrança, extratos das Contas e/ou outros documentos originais (existentes ou que venham a existir no futuro) comprobatórios dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios"), conforme estabelecido no parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei 4.728/65 ("Depositário") e, ainda, obriga-se, sob as penas da lei, a bem guardá-los e conservá-los como se fossem seus, em nome do Credor Fiduciário, bem como a entregá-los imediatamente ao Credor Fiduciário quando chamado a fazê-lo, na ocorrência comprovada de um Evento de Inadimplemento no âmbito da Escritura de Emissão ou de qualquer dos demais Documentos da Oferta Restrita, assumindo todas as responsabilidades e obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, ressalvado, no entanto, que por força do disposto no parágrafo 6º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos na sede da Cedente ("Local de Depósito") e incorporam-se a esta garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente".
- 4.2 A Cedente deterá a posse direta dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente, sendo certo que a propriedade fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente será do Credor Fiduciário.

- 4.3 Os Documentos Comprobatórios deverão (i) permanecer com o Depositário; e (ii) sempre que solicitado pelo Credor Fiduciário, caberá ao Depositário (a) conceder livre acesso, em horário comercial, ao Credor Fiduciário para conferência dos Documentos Comprobatórios, e/ou (b) fornecer, ao Credor Fiduciário, cópias de referidos Documentos Comprobatórios.
- 4.4 O depósito previsto na Cláusula 4.1 acima é constituído em carácter gratuito, correndo por conta da Cedente todas as despesas com os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como todos os prejuízos que do depósito provierem.
- 4.5 O Credor Fiduciário não se responsabilizará pela manutenção da integridade dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente e dos Documentos Comprobatórios e, portanto, a Cedente será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos incorridos pelo Credor Fiduciário para reaver a posse dos Documentos Comprobatórios.
- 4.6 O Depositário poderá ser substituído (i) por iniciativa da Cedente, mediante concordância do Credor Fiduciário e sujeito à formalização jurídica dessa substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da manifestação da Cedente; ou (ii) nos casos de ausência do Depositário, devendo a nomeação do novo depositário ser formalizada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados a partir da ocorrência do fato. A Cedente compromete-se a tomar todas as providências necessárias à formalização da referida substituição, inclusive auxiliar no registro de qualquer Aditamento a este Contrato, refletindo tal substituição.
- 4.7 A Cedente deverá cumprir qualquer outro requisito legal, que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor do Credor Fiduciário, fornecendo ao Credor Fiduciário comprovação de tal cumprimento.

5. PROCEDIMENTOS DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E RECEBIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES

- 5.1 Com a finalidade de organizar a movimentação dos Recursos cedidos fiduciariamente em garantia dos pagamentos das Obrigações Garantidas, o Banco Depositário abriu, em nome da Cedente, as Contas. A Conta Vinculada será mantida junto ao Banco Depositário e, salvo Bloqueio, será movimentada pelo Cedente. A Conta Vinculada não poderá ser encerrada sem o prévio e exposto consentimento por escrito do Credor Fiduciário.
- 5.2 Os Recursos da Conta Vinculada transitarão na Conta Vinculada e, caso não haja notificação do Credor Fiduciário em sentido contrário, deverão ser transferidos pelo Banco Depositário, todo dia 1 de cada mês para a Conta de Livre Movimentação, observado que na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, as transferências da Conta Vinculada para a Conta Livre Movimentação serão bloqueadas ("Bloqueio"). Até o dia 1 (um) de cada mês, o Credor Fiduciário verificará se o valor constante da Carta de Fiança é suficiente para cobrir o Saldo Mínimo ("Data de Verificação").
- 5.3 Na hipótese de um Bloqueio resultar da verificação de um Evento de Inadimplemento, os Recursos retidos na Conta Vinculada serão utilizados para o pagamento integral das

Obrigações Garantidas, conforme venha a ser instruído ao Credor Fiduciário. Neste contexto, o Banco Depositário deverá ser instruído a manter o Bloqueio até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas ou o Credor Fiduciário autorize o restabelecimento das movimentações.

- 5.4 A Conta Vinculada somente poderá: (i) ser debitada para a realização de um pagamento das Debêntures; (ii) ser debitada para a realização do pagamento das demais Obrigações Garantidas; ou (iii) ter seu saldo transferido para a Conta Livre Movimentação, imediatamente após o pagamento a que se referem os itens (ii) e (iii) acima. Exceto conforme disposto nesta Cláusula, a Conta Vinculada não admitirá qualquer outra movimentação.
- 5.5 A Cedente reconhece e concorda e fará com que o Banco Depositário reconheça e concorde que a Conta Vinculada não poderá ser encerrada exceto se assim aprovado pelo Credor Fiduciário, por escrito, e não poderá ter alterado seu domicílio bancário.
- 5.6 A Cedente não tem qualquer obrigação de manter um nível mínimo de recursos na Conta Vinculada.
- 5.7 O Credor Fiduciário fica, desde já, expressamente autorizado pela Cedente a instruir o Banco Depositário a: (i) realizar os Bloqueios, nos termos das Cláusulas 5.2 e 5.3 acima; (ii) realizar os pagamentos a que se referem as Cláusulas 5.4 e 5.6 acima com os Recursos da Conta Vinculada; (iii) realizar as transferências entre a Conta Vinculada e a Conta Livre Movimentação, nos limites deste Contrato; e (iv) dar acesso ao Credor Fiduciário, a todos os registros e movimentações (crédito/débito) referentes à Conta Vinculada, obrigando-se a emitir e enviar ao Credor Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito neste sentido, extrato com toda a movimentação da Conta Vinculada.
- 5.8 A Cedente, neste ato, outorga ao Credor Fiduciário mandato com poderes especiais, de forma irrevogável e irretratável, para movimentar, debitar e bloquear a Conta Vinculada, realizar investimentos e resgatá-los, assim como receber extratos das Contas e dar instruções ao Banco Depositário (o qual deverá ser instruído a acatá-las) de acordo com o previsto neste Contrato, bem como para praticar todas as demais obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 684 e 686 do Código Civil. O Credor Fiduciário aceita tal condição e assume, neste ato, que o controle da Conta Vinculada por este realizado ocorrerá conforme o previsto neste Contrato.
- 5.9 A Cedente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Depositário a fornecer e entregar ao Credor Fiduciário todas as informações relativas à Conta Vinculada e às Aplicações Financeiras (conforme definidas abaixo), conforme o caso, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.
- 5.10 A Cedente autoriza e o Banco Depositário fica obrigado a investir os valores depositados na Conta Vinculada em (i) títulos de renda fixa de emissão do Governo Federal brasileiro; (ii) certificados de depósitos bancários de emissão do Banco Depositário; e/ou (iii) aplicações de curto prazo em que a Cedente pretenda solicitar o respectivo resgate em prazo inferior a 30 (trinta) dias à data da aplicação ("Aplicações

Financeiras"). Não será admitida a cessão fiduciária em garantia de ativos financeiros que não sejam custodiados pelo Banco Depositário.

- 5.10.1 O Credor Fiduciário, nem tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade por prejuízos resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação das Aplicações Financeiras, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer atrasos (não resultantes de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação das Aplicações Financeiras ou quaisquer lucros cessantes inerentes a tais atrasos, sendo responsáveis apenas e tão somente pela prestação dos serviços aqui estabelecidos.
- 5.11 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7 abaixo, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), conforme comunicado por escrito pelo Credor Fiduciário à Cedente, com cópia para o Banco Depositário, as Partes reconhecem e concordam que:
- I. todos os valores transitados na Conta Vinculada e os recursos investidos nas Aplicações Financeiras ficarão automaticamente bloqueados e/ou retidos e somente poderão ser utilizados, resgatados, liquidados, investidos e/ou reinvestidos de acordo com as instruções prévias, por escrito, do Credor Fiduciário ao Banco Depositário; e
 - II. os Recursos transitados na Conta Vinculada, serão liberados à Cedente pelo Banco Depositário mediante autorização prévia, por escrito, do Credor Fiduciário.
- 5.12 Na hipótese de decretação de um Evento de Inadimplemento, o Credor Fiduciário deverá solicitar ao Banco Depositário que sejam resgatadas as Aplicações Financeiras e que seja alocada a totalidade dos recursos existentes e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, conforme o caso, para pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando desde já o Banco Depositário autorizado a fazer tantas retenções e/ou transferências da Conta Vinculada quanto necessárias para o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
6. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO
- 6.1 Será considerado um evento de inadimplemento deste Contrato, o descumprimento, pela Cedente, das disposições deste Contrato, conforme Cláusulas 1.3, 1.5, 3.1, 4.1, 4.3, 5.4, 7.4 e 8.1 abaixo, bem como a ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento previstas na Escritura de Emissão e com base nas condições ali previstas ("Eventos de Inadimplemento").
- 6.2 Ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento, o Credor Fiduciário poderá iniciar o procedimento de excussão da garantia aqui constituída, de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 7 abaixo.
- 6.3 O simples pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sem atualização monetária e os demais acréscimos pactuados, não exonerará a Cedente da

responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

- 7.1 Na ocorrência comprovada de qualquer Evento de Inadimplemento, a propriedade dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente se consolidará em nome do Credor Fiduciário (na qualidade de representante dos Debenturistas) e o Credor Fiduciário terá o direito de exercer, imediatamente, sobre os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos os poderes que lhe são assegurados por lei, ou nos termos do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o direito de reter, alienar, excutir, cobrar, receber, transferir, apropriar-se (conforme permitido de acordo com as leis do Brasil) e/ou confiscar os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente (ou parte deles) e poderá prontamente aplicar, vender extrajudicialmente, ceder, conceder opção ou opções de compra, ou de alguma outra forma alienar, transferir e/ou entregar os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente, de forma total ou parcial, ao preço, da maneira e de acordo com os termos e condições que o Credor Fiduciário julgar apropriados, se assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente à Cedente, assim como dar quitação e assinar quaisquer documentos que o Credor Fiduciário considerar necessários para tal fim.
- 7.2 Para os fins do disposto na Cláusula 7.1 acima, o Credor Fiduciário fica autorizado pela Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, a reter, alienar, excutir, cobrar, receber, transferir, apropriar-se (conforme permitido de acordo com as leis do Brasil) e/ou confiscar os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente (ou parte deles) e prontamente aplicar, vender extrajudicialmente, ceder, conceder opção ou opções de compra, ou de alguma outra forma alienar, transferir e/ou entregar os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto para o pagamento das Obrigações Garantidas, entregando, ao final, à Cedente o que porventura sobejar, ficando o Credor Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, por este Contrato e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Cedente, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judícia*" e "*ad negotia*", incluindo ainda os previstos no Código Civil e na Lei das Sociedades por Ações.
- 7.3 Os Recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos na Cláusula 7.1 acima, entre a data da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e a data de recebimento dos recursos relativos à excussão da garantia, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiver sido pago, sem prejuízo dos acréscimos da Remuneração,

Encargos Moratórios, multas e outros encargos incidentes sobre o Saldo Devedor das Obrigações Garantidas enquanto não for pago, conforme previsto na Escritura de Emissão e demais Documentos da Oferta Restrita.

- 7.4 A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Credor Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, inclusive nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Cedente, à excussão dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente.
- 7.5 Neste ato, a Cedente nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 1.433, IV, do Código Civil e para os propósitos da execução da garantia objeto deste Contrato, o Credor Fiduciário como seu procurador (inclusive tendo poderes de substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes), para tomar em nome da Cedente toda e qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 7, inclusive com poderes para:
- I. independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, exclusivamente na hipótese de omissão não justificada da Cedente de assim o proceder e/ou de omissão justificada de forma não razoável, nos termos previstos neste Contrato e após ter comunicado a Cedente sobre a medida pretendida com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis:
 - (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente; e
 - (b) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Cedente relacionado à garantia objeto deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Cessão Fiduciária dos Recebíveis e das Contas.
 - II. mediante a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento não remediado no respectivo prazo de cura:
 - (a) alienar, dispor e transferir todos e quaisquer dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente, receber os Recursos, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas, das Despesas e dos tributos incorridos e devolvendo a Cedente o que eventualmente sobejar; e
 - (b) representar a Cedente no Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Bens e Direitos Cedidos e a este Contrato.

- 7.6 O Credor Fiduciário declara e garante que não poderá executar a presente garantia, no todo ou em parte, de forma isolada em razão do não pagamento, pela Cedente, dos seus honorários, custos e despesas, na qualidade de agente. O Credor Fiduciário declara ainda que todos e quaisquer valores que possa ou venha a deter, a qualquer tempo, deverá ser por ele recebido e mantido em caráter exclusivamente fiduciário e na condição de depositário para o benefício dos Debenturistas e deverão permanecer segregados de quaisquer outros bens ou recursos de sua propriedade.
- 7.7 Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Credor Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da garantia objeto deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.
- 7.8 A excussão dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução das demais Garantias e/ou Novas Garantias concedidas ao Credor Fiduciário no âmbito da Oferta Restrita.
- 7.9 O Credor Fiduciário, no exercício de seus direitos previstos neste Contrato, deverá aplicar quaisquer quantias recebidas por meio do exercício das medidas previstas neste Contrato para o pagamento das Obrigações Garantidas, entregando, ao final, à Cedente o que porventura sobejar.

8. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 8.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Documentos da Oferta Restrita ou em lei, a Cedente, conforme aplicável, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se, perante o Credor Fiduciário, a:

- I. dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos, bem como ao Poder Concedente da Concessão e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- II. enviar a Notificação de Cessão ao Banco Depositário, na qualidade de banco arrecadador dos Direitos Creditórios, até a data de liquidação das Debêntures e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão, obter a anuência do Banco Depositário para a constituição da garantia de Cessão Fiduciária dos Recebíveis e das Contas em favor do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas;
- III. dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições ao Banco Mandatário e fazer com que este cumpra e faça cumprir todos os seus termos e condições;
- IV. não cancelar, terminar, rescindir, ou de qualquer forma, invalidar o Contrato de Arrecadação, ainda que permitido nos termos de referido contrato, sob pena de tal ato ser considerado um Evento de Inadimplemento sob este Contrato;

- V. não dar e instruir os seus representantes, administradores e executivos a não darem qualquer instrução ao Banco Depositário em desacordo com as disposições deste Contrato, sob pena de tal ato ser considerado um Evento de Inadimplemento sob este Contrato;
- VI. manter a garantia aqui constituída vigente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os seus termos e com os termos dos demais Documentos da Oferta Restrita e, contabilizá-la na sua escrituração e fazer constar em nota explicativa de suas demonstrações financeiras;
- VII. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade e exequibilidade deste Contrato; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações sob este Contrato;
- VIII. responsabilizar-se por todos os custos e despesas incorridos com o registro deste Contrato e de seus eventuais Aditamentos;
- IX. cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;
- X. não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou outorgar qualquer opção de compra ou venda ou dispor ou constituir qualquer ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a constituição de penhor, penhora, depósito, alienação fiduciária, cessão fiduciária ou preferência, prioridade ou qualquer negócio jurídico similar ("Ônus"), judicial ou extrajudicial, sobre, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, qualquer dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos a estes inerentes, exceto pela Cessão Fiduciária dos Recebíveis e das Contas objeto deste Contrato;
- XI. não restringir, depreciar ou diminuir a Cessão Fiduciária dos Recebíveis e das Contas e os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente e os direitos criados por este Contrato, exceto conforme as disposições dos Documentos da Oferta Restrita;
- XII. não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor qualquer procedimento visando à recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou à sua declaração de insolvência, exceto mediante o consentimento prévio e por escrito do Credor Fiduciário;
- XIII. tomar as providências que, de forma razoável, o Credor Fiduciário venha a solicitar ocasionalmente para proteger ou preservar os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente e firmar e entregar todos os instrumentos e documentos adicionais, para fazer valer as disposições deste Contrato e o aperfeiçoamento dos direitos reais de garantia aqui contemplados;

- XIV. não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados ao Credor Fiduciário por este Contrato, por qualquer outro Documento da Oferta Restrita ou, ainda, a execução da garantia objeto deste Contrato;
- XV. manter os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente e os Documentos Comprobatórios em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, defendendo-os da turbação de terceiros, não transferindo os Documentos Comprobatórios do Local de Depósito sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Credor Fiduciário;
- XVI. prestar ao Credor Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou, no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis, todas as informações e enviar todos os documentos necessários à excussão da Cessão Fiduciária dos Recebíveis e das Contas;
- XVII. efetuar, se solicitado pelo Credor Fiduciário, o Reforço de Garantias necessário, nos prazos e forma previstos neste Contrato;
- XVIII. informar imediatamente ao Credor Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia que afete ou possa vir a afetar a garantia objeto deste Contrato, defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente, mantendo o Credor Fiduciário informado por meio de relatórios escritos descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;
- XIX. tratar qualquer sucessor ou qualquer cessionário do Credor Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Credor Fiduciário, nos termos dos Documentos da Oferta Restrita;
- XX. permitir ao Credor Fiduciário inspecionar todos os registros da Cedente com relação aos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente e produzir quaisquer cópias dos referidos registros durante o horário comercial, mediante aviso prévio do Credor Fiduciário à Cedente;
- XXI. pagar ou fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos e contribuições presente ou futuramente incidentes sobre os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- XXII. indenizar e isentar o Credor Fiduciário e seus respectivos representantes, diretores, empregados, agentes, sucessores e cessionários contra todas e quaisquer responsabilidades, obrigações, perdas, danos, multas, créditos, ações judiciais, julgamentos, processos, custos e despesas de qualquer

natureza (incluindo taxas e despesas razoáveis de advogados) decorrentes de ou em razão de qualquer investigação ou processo ou outros (incluindo qualquer investigação, ações judiciais ou outros processos) relacionadas com a celebração e/ou execução deste Contrato ou de qualquer outro Documento da Oferta Restrita, ou a consumação de qualquer uma das operações contempladas neste Contrato ou em qualquer outro Documento da Oferta Restrita ou o exercício de qualquer dos seus direitos ou recursos fornecidos aqui ou em qualquer outro Documento da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, os honorários razoáveis de advogados e desembolsos incorridos em decorrência de qualquer investigação ou ação judicial ou outro processo (com exclusão, de acordo com cada caso, das responsabilidades que tenham sido causadas por negligência ou dolo da pessoa a ser indenizada conforme determinação judicial final da jurisdição competente);

- XXIII. cumprir todas as instruções do Credor Fiduciário para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham ser solicitados pelo Credor Fiduciário para a preservação e/ou excussão dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente; e
- XXIV. notificar os consumidores de água e esgoto da Cedente a respeito da garantia objeto deste Contrato, por meio dos Boletos de Cobrança emitidos nos termos do inciso IV da Cláusula 3.1 acima e, caso, por erro, engano ou qualquer outro motivo alheio à vontade da Cedente, os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente forem depositados em conta diversa da Conta Vinculada, obriga-se a transferi-los, no mesmo dia útil para a Conta Vinculada.
- 8.2 O não cumprimento pela Cedente de quaisquer obrigações previstas na Cláusula 8.1 acima constituirá um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão, salvo expressa disposição em contrário nela contida, e não exigirá qualquer notificação judicial ou extrajudicial à Cedente.
- 8.3 Este Contrato e todas as obrigações da Cedente aqui descritas permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

- 9.1 A Cedente, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas nos Documentos da Oferta Restrita, e adicionalmente declara e garante ao Credor Fiduciário, nesta data que:
- I. é uma sociedade devidamente incorporada e constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- II. está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- III. as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- IV. este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não infringem seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso; (ii) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; (iii) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face de si; e (iv) não resultarão em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem de que seja titular, exceto pelas Garantias e/ou Novas Garantias, conforme aplicável e pelo Contrato de Compromisso de Aporte; ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- VI. os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente formalizados até a data de celebração deste Contrato existem, são válidos e se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, dívidas, dúvidas, tributos, encargos judiciais ou extrajudiciais, não existindo contra a Cedente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a garantia objeto deste Contrato, exceto (i) pelo Mandado de Segurança impetrado em 13 de agosto de 2012 pelo Consórcio SSA – Soluções de Saneamento de Araçatuba composto pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda. e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp em face do Prefeito Municipal de Araçatuba e da Acionista Garantidora com o objetivo de anular a concorrência pública n.º 006/2011 que resultou na celebração do Contrato de Concessão, cujo valor da causa é de R\$10.000,00; e (iii) pela Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face do Município de Araçatuba com o objetivo de anular a concorrência pública n.º 006/2011 que resultou na celebração do Contrato de Concessão, cujo valor da causa é de R\$316.017.222,42, a Cedente (a) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- VII. após os devidos registros, a Cessão Fiduciária dos Recebíveis e das Contas garantirá em favor do Credor Fiduciário direito real de garantia válido, eficaz, exigível e exequível sobre os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente, garantindo o pagamento das Obrigações Garantidas, exigível conforme os termos aqui previstos. Qualquer direito de garantia a ser criado por meio deste Contrato que não tenha sido entregue, recebido ou adquirido pela Cedente na data ou antes da data deste Contrato deverá ser considerado como tendo sido criado, aperfeiçoado e estando em plena vigência somente (i) depois de ter sido formalizado, recebido ou adquirido pela Cedente, e (ii) na data em que a Cessão Fiduciária dos Recebíveis e das

Contas tenha sido registrada conforme previsto no inciso I da Cláusula 3.1 acima ou conforme possa ser no futuro exigido pela legislação aplicável;

- VIII. exceto (i) pelo registro deste Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos a que se refere o inciso I da Cláusula 3.1 acima; e (ii) pela autorização do Poder Concedente já obtida, conforme correspondência de 14 de dezembro de 2012, a Cessão Fiduciária dos Recebíveis e das Contas objeto deste Contrato foi devidamente constituída e está válida nos termos das leis brasileiras, e nenhuma outra aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
- IX. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
- X. têm plena ciência dos termos e condições dos Documentos da Oferta Restrita, inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Inadimplemento ali previstos, de forma a acarretar, qualquer um deles, o vencimento antecipado da dívida decorrente da Escritura de Emissão, garantida por (i) esta Cessão Fiduciária dos Recebíveis e das Contas; (ii) pela Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) pela Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, com a imediata exigibilidade de tal dívida, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais encargos, tudo nos termos e condições previstos nos Documentos da Oferta Restrita;
- XI. possui patrimônio suficiente para garantir eventuais obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, incidentes sobre suas operações, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- XII. é a legítima proprietária dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente formalizados até esta data, bem como será a legítima proprietária dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente que forem formalizados durante o prazo de duração deste Contrato, responsabilizando-se perante o Credor Fiduciário pela correta formalização e, quando formalizados, pela existência, legitimidade, certeza, liquidez e autenticidade dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente e pela cessão fiduciária dos mesmos nos termos deste Contrato; e
- XIII. os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente foram e serão todos originados de legítimos e existentes negócios comerciais e/ou financeiros, realizados em bases comutativas não pairando qualquer questionamento ou dúvida sobre os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente ou negócios dos quais se originaram, e que, os mesmos não são e não serão objeto de qualquer contestação uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e, no caso de direitos e títulos de créditos oriundos da cobrança de água e esgoto.

9.2 A Cedente obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, o Credor Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e devidamente comprovados em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima.

9.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2 acima, a Cedente obriga-se a notificar imediatamente o Credor Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima se tornem inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas.

10. EXERCÍCIO DE DIREITOS E REMÉDIOS CONTRA A CEDENTE

10.1 No exercício de seus direitos contra a Cedente previstos em lei ou neste Contrato, o Credor Fiduciário poderá exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso do Credor Fiduciário em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará a Cedente de qualquer obrigação sob este Contrato nem prejudicará, diminuirá ou de outra forma afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável ao Credor Fiduciário.

11. COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações a serem enviadas nos termos deste Contrato por qualquer das Partes deverão ser enviadas por escrito, para os seguintes endereços:

I. para o Credor Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900 - 10º andar
CEP 04538-132 - São Paulo, SP
At.: Viviane Aparecida Rodrigues Afonso
Tel.: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodriques@planner.com.br

II. para a Cedente:

SAMAR - SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A.
Rua Cristiano Olsen, n.º 2.350
CEP 16010-720 - Araçatuba, SP
At.: Renato Martins de Farias
Tel.: (18) 3301-2182

Fax: (18) 3608-2182
E-mail: renatodefaria@samar.eco.br

- 11.2 Qualquer notificação, solicitação, instrução, aviso ou comunicação a ser enviada ou entregue de acordo com este Contrato deverá ser feita sempre por escrito e entregue pessoalmente ou enviada por correio, com aviso de recebimento, agências de serviços de entrega internacionalmente reconhecidas, sendo que, neste caso serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou pela agência de serviços de entrega ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 As Partes desde já reconhecem e concordam que, mediante notificação, por escrito, da Cedente ao Credor Fiduciário, a respeito da necessidade de constituição das Garantias exclusivamente em favor da CAIXA, conforme assim determinado pela CAIXA, para fins de garantir Dívida Sênior, caberá ao Credor Fiduciário formalizar em conjunto com a Cedente a extinção da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas, conforme previsto na Escritura de Emissão e providenciar a constituição e formalização das Novas Garantias.
- 12.2 Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos Documentos da Oferta Restrita, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer direitos ou obrigações das Partes, tal como contemplados nos Documentos da Oferta Restrita. O exercício de quaisquer direitos ou o cumprimento de quaisquer obrigações, em decorrência deste Contrato estarão sempre sujeitos aos termos e condições previstos nos Documentos da Oferta Restrita.
- 12.3 Os anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
- 12.4 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.5 Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 12.6 A invalidação ou declaração de nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à

Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- 12.7 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 12.8 Qualquer importância devida ao Credor Fiduciário nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos neste Contrato e nos demais Documentos da Oferta Restrita, conforme o caso, vedada qualquer forma de compensação pela Cedente.
- 12.9 A Cedente será responsável e deverá adiantar ou ressarcir, conforme o caso, o Credor Fiduciário, de todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) necessários e comprovadamente incorridos com a assinatura, celebração, registro, formalização, transferência do produto da execução da Cessão Fiduciária dos Recebíveis e das Contas ao Credor Fiduciário, e a extinção e execução deste Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com este Contrato (incluindo seus eventuais Aditamentos). Se a Cedente deixar de cumprir qualquer avença contida neste Contrato, o Credor Fiduciário poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Cedente será responsável por todas as respectivas despesas incorridas pelo Credor Fiduciário para tal fim, as quais deverão ser devidamente corrigidas pela variação da taxa básica de juros apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).
- 12.10 Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos pela Cedente, exceto mediante a prévia e expressa aprovação do Credor Fiduciário.
- 12.11 Este Contrato deverá (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas; (ii) vincular a Cedente, seus sucessores e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar o Credor Fiduciário e seus sucessores e cessionários. Sem limitar a generalidade do disposto no item (ii), e na medida do permitido por este Contrato e pelos Documentos da Oferta Restrita, o Credor Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, o qual será então investido de todos os benefícios correspondentes assegurados ao Credor Fiduciário nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, sendo a referida cessão, uma vez realizada, comunicada à Cedente.
- 12.12 Correrão por conta da Cedente todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Cessão Fiduciária dos Recebíveis e das Contas, os valores e pagamentos dele decorrentes, movimentações financeiras a ele relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato.

- 12.13 As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada, do Brasil ("Código de Processo Civil Brasileiro").
- 12.14 Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 12.15 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Credor Fiduciário terá todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos Documentos da Oferta Restrita, conforme o caso.
- 12.16 Nos termos e para os fins da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, do Brasil, do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, do Brasil, e do Decreto n.º 6.106, de 30 de abril de 2007, conforme alterado, do Brasil, a Cedente apresentou e entregou ao Credor Fiduciário:
- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n.º 000332012-21021157, emitida em favor da Cedente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 24 de outubro de 2012, com validade até 22 de abril de 2013; e
 - II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º F3EF.C422.AB56.49E8, emitida em favor da Cedente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 12 de setembro de 2012, com validade até 11 de março de 2013.
13. LEI APLICÁVEL E FORO
- 13.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.
- 13.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, obrigando-se por si e sucessores, firmam as Partes este Contrato em 3 (três) vias idênticas, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Conta Vinculada e da Conta Reserva e Outras Avenças, celebrado entre a SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. e a Planner Trustee DTVM Ltda. – Página de Assinatura 1/3.

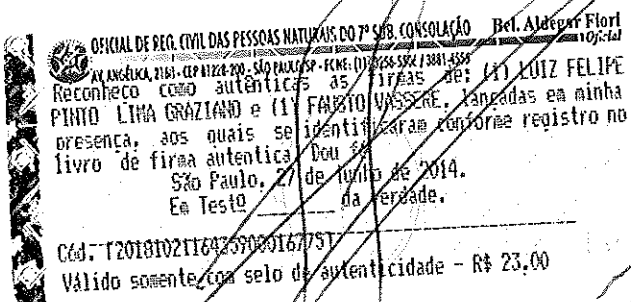
SAMAR – SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A.

Nome:

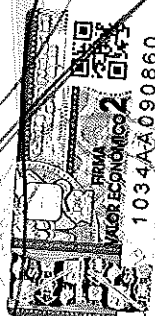
Cargo: REPRESENTANTE

Nome:

Cargo: REPRESENTANTE



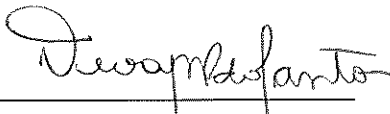
Marcelson Machado Pereira
Escritório Desquim

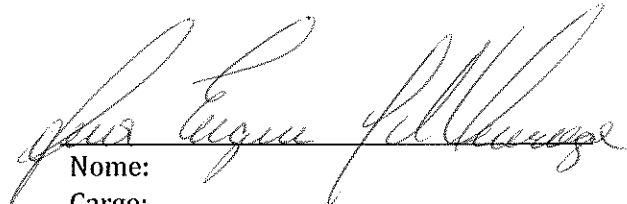


PC

Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Conta Vinculada e da Conta Reserva e Outras Avenças, celebrado entre a SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. e a Planner Trustee DTVM Ltda. – Página de Assinatura 2/3.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.


Nome: _____
Cargo: Viviane Rodrigues
Diretora


Nome: _____
Cargo: Ana Eugênia J. S. Queiroga
Procuradora





Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Conta Vinculada e da Conta Reserva e Outras Avenças, celebrado entre a SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. e a Planner Trustee DTVM Ltda. – Página de Assinatura 3/3.

Testemunhas:

Nome:

ID:

CPF/MF:

Zella P. Souza
RG: 28.641.925-7

Nome:

ID:

CPF/MF:

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA: 4.000 (quatro mil) debêntures simples não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias reais adicionais, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Cedente ("Oferta Restrita").

DATA DE EMISSÃO: 20 de dezembro de 2012 ("Data de Emissão")

DATA DE VENCIMENTO: 20 de dezembro de 2017 ("Data de Vencimento").

VALOR TOTAL DA EMISSÃO: R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário")

REMUNERAÇÃO: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI-Over"), acrescida exponencialmente de um percentual (*spread*) de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI-Over"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data da Primeira Integralização e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Remuneração").

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: A Remuneração será paga mensalmente em 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 20 de janeiro de 2013 e o último na Data de Vencimento, conforme a tabela constante no Anexo II da Escritura de Emissão.

FORMA E PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Integralização" e "Data da Primeira Integralização") e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data da Primeira Integralização ("Preço de Integralização").

LOCAL DE PAGAMENTO: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Cedente nos termos da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato serão efetuados pela Cedente, por intermédio da CETIP, ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Depositária e à Cedente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação

comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Cedente fará as retenções dos tributos previstos em lei.

PRAZO E DATA DE VENCIMENTO: O prazo das Debêntures será de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 20 de dezembro de 2017.

ENCARGOS MORATÓRIOS: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta Restrita, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 55 (cinquenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira paga 6 (seis) meses após a Data de Emissão, ou seja, 20 de julho de 2013, conforme cronograma de amortização descrito na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão.

Anexo II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO BANCO DEPOSITÁRIO

São Paulo, (data).

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Avenida Paulista, n.º 2.300 - 12º andar
São Paulo, SP ("CAIXA")

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Conta Vinculada e da Conta Reserva e Outras Avenças ("Contrato de Cessão de Recebíveis e das Contas"), celebrado em 19 de dezembro de 2012 entre a SAMAR - Soluções Ambientais de Araçatuba S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Olsen, n.º 2.350, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.832.157/0001-13, NIRE n.º 177188343117, representada na forma de seu estatuto social ("Cedente") e os titulares das debêntures ("Debenturistas") emitidas, pela Cedente, no âmbito de sua 1ª emissão de 4.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias reais adicionais, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$40.000.000,00 ("Valor Total da Emissão") ("Debêntures" e "Oferta Restrita"), os quais foram representados pela Planner Trustee DTVM Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900 - 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Credor Fiduciário").

Em atendimento ao disposto nas Cláusulas 3.1, inciso II e 8.1, incisos II, III e IV do Contrato de Cessão de Recebíveis e das Contas, cuja cópia encontra-se anexa, vimos por meio desta correspondência informar V.Sas. que foram cedidos e transferidos ao Credor Fiduciário a propriedade fiduciária, resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Cedente na posse direta) dos bens e direitos abaixo descritos ("Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente"):

- I. os direitos creditórios de titularidade da Cedente, atuais ou futuros decorrentes da cobrança de água e esgoto pela Cedente junto aos consumidores finais ("Direitos Creditórios"), pagos via boletos de cobrança preparados pelo Banco Depositário ("Boletos de Cobrança");
- II. todos os recursos oriundos dos Direitos Creditórios transitados, a qualquer tempo e de tempos em tempos e mantidos na conta corrente vinculada, n.º 00002999-1, agência n.º 0281, mantida junto ao banco n.º 104 (Caixa Econômica

Federal), de titularidade da Cedente ("Recursos da Conta Vinculada") ("Conta Vinculada");

- III. a Conta Vinculada;
- IV. todos os recursos disponíveis, respeitado o disposto na Cláusula 1.1.1 do Contrato de Cessão de Recebíveis e das Contas, que sejam oriundos de depósito efetuado diretamente pela Cedente e/ou transferidos a partir da Conta Vinculada que venham eventualmente, se for o caso, a ser depositados em conta reserva que venha a ser aberta pela Cedente junto à CAIXA
- V. a conta corrente de livre movimentação nº conta corrente vinculada, nº 00002999-1, agência nº 0281, mantida junto ao banco nº 104 (Caixa Econômica Federal), de titularidade da Cedente destinada a acolher as transferências provenientes da Conta Vinculada e/ou de conta reserva que venha a ser aberta pela Cedente junto à CAIXA, conforme aplicável ("Conta Livre Movimentação" e, em conjunto com a Conta Vinculada, "Contas");
- VI. a conta corrente de livre movimentação nº 2699-2, agência nº 0281, mantida junto ao banco nº 104 (Caixa Econômica Federal), de titularidade da Cedente destinada a acolher as transferências provenientes da Conta Vinculada e/ou de conta reserva que venha a ser aberta pela Cedente junto à CAIXA, conforme aplicável ("Conta Livre Movimentação" e, em conjunto com a Conta Vinculada, "Contas");
- VII. qualquer outra conta que venha a ser aberta pela Cedente para arrecadação dos Direitos Creditórios no futuro, caso a CAIXA deixe ser der o Banco Depositário;
- VIII. todos e quaisquer valores ou recursos que venham a ser depositados nas Contas, independente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e
- IX. todos os direitos e direitos de créditos em relação às Aplicações Financeiras (conforme definido na Cláusula 5.10 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas), realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, assim como todo produto dos resgates realizados no presente e no futuro.

Adicionalmente, fica V.Sa. instruída, de forma irrevogável e irretratável, até que liquidadas todas as Obrigações Garantidas, a:

- I. prestar todas e quaisquer informações e documentos solicitados pelo Credor Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas ou seu representante em relação aos recebimentos dos Direitos Creditórios, inclusive em relação às movimentações de recursos efetuadas por V.Sa. na Conta Vinculada e de e para a Conta Livre Movimentação;
- II. mediante recebimento de solicitação nesse sentido enviada pelo Credor Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, informando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, acatar as solicitações e efetuar as transferências necessárias do saldo das Contas

(conforme definidas no Contrato de Cessão de Recebíveis e das Contas) para a conta corrente informada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturista;

- III. realizar os Bloqueios, nos termos da Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas; (ii) acatar as instruções de Bloqueio do Credor Fiduciário ; (iii) realizar as transferências entre a Conta Vinculada e a Conta Livre Movimentação, nos limites do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas; e (iv) dar acesso ao Credor Fiduciário, a todos os registros e movimentações (crédito/débito) referentes à Conta Vinculada, obrigando-se a emitir e enviar ao Credor Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito neste sentido, extrato com toda a movimentação da Conta Vinculada; e
- IV. investir os valores depositados na Conta Vinculada em (i) títulos de renda fixa de emissão do Governo Federal brasileiro; (ii) certificados de depósitos bancários de emissão do Banco Depositário; e/ou (iii) aplicações de curto prazo em que a Cedente pretenda solicitar o respectivo resgate em prazo inferior a 30 (trinta) dias à data da aplicação ("Aplicações Financeiras").

Em decorrência do acima exposto, cumpre esclarecer que a Cedente outorgou ao Credor Fiduciário no âmbito do Contrato de Cessão de Recebíveis e das Contas, nos termos de sua Cláusula 5.8, mandato com poderes especiais, de forma irrevogável e irretratável, para o Credor Fiduciário movimentar, debitar e bloquear a Conta Vinculada, realizar investimentos e resgatá-los, assim como receber extratos das Contas e dar instruções ao Banco Depositário de acordo com o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas, bem como para praticar todas as demais obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 684 e 686 do Código Civil.

Cumpre destacar que V.Sas. estão expressamente autorizados a fornecer e entregar ao Credor Fiduciário todas as informações relativas à Conta Vinculada e às Aplicações Financeiras (conforme definidas abaixo), conforme o caso, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

Esta notificação e as instruções nela contidas são feitas a V.Sa. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, aditadas, complementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

Solicitamos, por fim, assinar esta correspondência para confirmar sua ciência com relação aos seus termos e com relação aos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas, o qual declara conhecer, bem como sua expressa aceitação das instruções e condições nela contidos. Mediante assinatura de V.Sas. a presente notificação passará fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

SAMAR - SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A.

Nome:

Cargo: REPRESENTANTE

Nome:

Cargo: REPRESENTANTE

Ciente e de Acordo em _____ :

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLIDAÇÃO Del. Aldegar Piori
R. ANGÉLICA, 111A - CEP 01224-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3254-5554 / 3841-4555
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) FAUSTO VASSETE e (1) LUIZ FELIPE PIATO LIMA GRAZIANO, em documento com valor econômico, por R\$.
São Paulo, 27 de junho de 2014.
Em Teste _____ da verdade.
Cód. [2009820617125900064394]
Válido somente com selo de autenticação R\$ 13,60

Rafael Gonçalves
Escritor Designado

